Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.303 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem caráter deliberativo e autonomia de decisões internas.

Art. 3º. Sem prejuízos das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Registro – São Paulo:

§ 1º. Definir as prioridades das ações que contribuam para o desenvolvimento do meio rural e da população rural do município, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, considerando a legislação vigente;

§ 2º. Primar pela defesa e realização de uma agricultura sustentável que respeite o meio ambiente e valorize o desenvolvimento humano de sua população local.

§ 3º. Desenvolver e fomentar o relacionamento com Conselhos de Instâncias maiores;

§ 4º. Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 5º. Deliberar previamente as prioridades de projetos, bem como colaborar na elaboração de planos e programas para os fins acima descritos e garantir a aplicação dos recursos a eles destinados;

§ 6º. Participar no controle e avaliação da política municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 7º. Articular para que os serviços de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural Pública e Privadas atuantes atendam o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 8º. Garantir a integração dos demais conselhos do município que possuam ações no meio rural;

§ 9º. Promover ações que integrem a pesquisa e as instituições de ensino como instrumento de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 10. Difundir informações que possibilitem a população do município o conhecimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 11. Divulgar e colaborar nas políticas de Segurança Alimentar.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 14 membros,distribuídos como segue:

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

I - 5 (três) representantes da Prefeitura Municipal,
II - 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual da Agricultura, sendo um membro indicado pelo Diretor do Escritório Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) e um membro indicado pelo Escritório Regional de Defesa Agropecuária (EDA),
III - 1 (um) representante das comunidades tradicionais,
IV - 1 (um) representante de associações rurais,
V - 1 (um) representante das cooperativas rurais,
VI - 1 (um) representante das comunidades tradicionais,
VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
VIII- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal,
IX - 1 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar.

Art. 5º. Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§ 1º. As instituições ou organismos deverão ser legalmente constituídos.

§ 2º. Para cada titular será indicado 1 (um) suplente da mesma categoria.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. No ato de concepção do Conselho serão eleitos o Presidente, Vice Presidente e o Secretário, onde os mesmos serão eleitos pelos representantes indicados pelas instituições e organismos.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, facultada a recondução por igual período (dois anos).

Art. 7º. A forma de eleição, penalidades, decisões, atribuições dos conselheiros e demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão objeto de regimento interno, elaborado pelo mesmo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 007/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de dezembro de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS ROGÉRIO DINIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.273/2012, de autoria do Executivo Municipal